



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 042/2018

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

de 07 de Dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Abono Excepcional aos Professores em Efetivo Exercício na Rede Municipal de Ensino Básico de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder pagamento a título de rateio do FUNDEB 60%, no mês de dezembro/2018, aos servidores ocupantes dos cargos do FUNDEB 60%, em exercício do cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O abono de que trata esta Lei se estende aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, aos comissionados e efetivos.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Certifico que afixei no Placard
Oficial da PMS a Lei nº
042/2018, de 07/12/2018.
referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 07/12/2018.
Jorge de Faria da Silva
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 038/2017

II - não tem natureza salarial remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

12.361.0403.2.043 - Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.365.0404.2.049 - Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Infantil

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Sete (07) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).


ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com